



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº.368, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA DE 1 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão o órgão Legislativo **APROVOU. E SANCIONO** a seguinte LEI:

no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica, remete à apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei Municipal

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: *i*) subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I; *ii*) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *ii.i*) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.ii*) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.iii*) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.iv*) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.v*) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.vi*) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e *iii*) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

cinco por cento da receita do Município; tudo a teor do artigo 29, incisos V, VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *i*) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *ii*) 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *iii*) 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *iv*) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *v*) 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *vi*) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes, a teor do artigo 29-A, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a teor do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios ora apresentada, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou tese, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650898/RS, de que o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentores de mandato eletivo que percebem subsídio;

CONSIDERANDO que a última fixação dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Serrano do Maranhão ocorreu no ano de 2020, através da **Lei Municipal nº. 285/2020**, com sua redução para a legislatura de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em razão da desastrosa gestão do senhor Jonhson Rodrigues Medeiros, que deixou o Município em acentuado desequilíbrio administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

financeiro, mostra-se necessária, portanto, a presente atualização por parte do Poder Legislativo:

Art. 1º. O subsídio mensal da Prefeita para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que exerce o cargo de Secretário Municipal deve optar pela remuneração do cargo de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente nos termos do artigo 37, incisos X e XI e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 7º. A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Serrano do Maranhão receberão décimo terceiro salário proporcional com base no subsídio integral em dezembro de cada legislatura.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

WILTON ABREU DE ABREU
Presidente

ALCIELITO DOS SANTOS SOARES
Vice-Presidente

LETÍCIA PEREIRA MANDÚ
Primeira Secretária

ROGERIO ABREU CASTRO
Segundo Secretário